



Portaria Nº 5058/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 18 de novembro de 2022

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de Futebol de 2022, fica facultada a **SUSPENSÃO** do funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, 01 (uma) hora antes do início da partida.

Parágrafo único. As serventias que procederem com a suspensão descrita no caput deverão afixar em local visível ao público o horário de expediente excepcional, com pelo menos 24h de antecedência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 21/11/2022, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3801486** e o código CRC **01B4E217**.



Matrícula nº 30877, licença médica de 15 dias, a partir 16/11/2022, de acordo com o evento nº 3788790.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.25. Portaria (SEAD) Nº 1840/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 22.0.000117439-1,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **Layse Carvalho dos Reis**, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Judiciário - Gabinete de Juiz Auxiliar (CC/03)**, Matrícula nº **29363**, **licença médica** 07 (sete) dias, a partir de 18/11/2022, em prorrogação, conforme evento nº 3802982.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Nº 5058/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, de 18 de novembro de 2022

Portaria Nº 5058/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, de 18 de novembro de 2022

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo de Futebol de 2022, fica facultada a **SUSPENSÃO** do funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, 01 (uma) hora antes do início da partida.

Parágrafo único. As serventias que procederem com a suspensão descrita no caput deverão afixar em local visível ao público o horário de expediente excepcional, com pelo menos 24h de antecedência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 21/11/2022, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3801486** e o código CRC **01B4E217**.

22.0.000117302-6

5.2. Portaria Nº 4608/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, de 25 de outubro de 2022

Portaria Nº 4608/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, de 25 de outubro de 2022

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Decisão Nº 1753/2022-PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR, proferida no Processo SEI 22.0.000108040-0;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE de JÔNATAS MELO, responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

Art. 2º. DESIGNAR MARCUS VINÍCIUS POTENGY DE MELLO, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 021.560.717-13, para responder interinamente pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí.

Art. 3º. Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences das referidas serventias extrajudiciais à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes nas serventias, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Corregedoria**.

3) que a substituta do interino falecido permaneça responsável pelos atos notariais e registrais das serventias até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo (a) novo (a) responsável interino (a);

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá a nova responsável interina prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização das serventias, de acordo com o